

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

#### RESOLUÇÃO SME № 02/2019

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- \* a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- \* a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- \* a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- \* o disposto na Constituição Federal de 1988;
- \* o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade;
- \* a Meta 6 do Plano Nacional de Estadual que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos (as) da educação básica;
- \* o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- \* a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, no Ensino Fundamental anos iniciais;
- \* a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- \* o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;
- \* a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Resolve:

At



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Artigo 1º** - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental dos anos iniciais na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

#### Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;
- II intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.
- **Artigo 3º** A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais que já atendam essa modalidade de ensino:
  - a) EMEIF "Nísia Mercadante do Canto Andrade";
  - b) EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho";
  - c) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
  - d) EMEIF "Profa Maria José da Silva Valverde";
  - e) EMEIF "Profa Mafalda Salotti Bartholomei";
  - f) EMEIF "Prof. Firmino Leandro";
  - g) EMEIF "Profa Maria Clélia de Oliveira Vallim";
  - h) EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto";
  - i) EMEIF "Prof. João de Castro";
  - j) EMEIF "Prof. Milton Rocha".





### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Artigo 4º** - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares de Ensino Fundamental que detiverem as seguintes condições:

I – demanda escolar atendida;

 II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espaços do entorno;

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 10 (dez) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1° – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo II), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2° – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3° – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1° ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

H



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância da Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

**Artigo 5º** - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos anos iniciais funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h ás 12h) destinar se á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.
- b) As atividades de Enriquecimento Curricular (13h às 17h) serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos com atividades de Recuperação Contínua com todos os alunos e Recuperação Paralela com grupos específicos.

**Artigo 6º** - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I Orientação de Estudos em Língua Portuguesa e Matemática;
- II Atividades Artísticas e Culturais;
- III Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde;
- V Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional.

Al



#### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- § 1º Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.
- § 2º O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.
- § 3º Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.
- § 4° O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I a carga horária de 10 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II almoço/descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV as aulas de Inglês e Educação Física não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso,
- V o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.
- **Artigo 8º** As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 50 (cinquenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:
- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
- b) 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular.

H



### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2019, contendo:

I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

II - os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular da Matriz (Anexo I), estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, de cumprimento obrigatório.

- § 2º Os componentes curriculares da Matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.
- § 3° Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.
- § 4º As Unidades Escolares de Tempo Integral deverão oferecer outras formas de expansão gradativa da jornada diária dos educandos a partir da oferta de atividades complementares, normatizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez), que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que, integram o Enriquecimento Curricular da Matriz (Anexo I).





### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares Orientação de Estudos se processará por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2° - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3° - O professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:

I – em Orientação de Estudo na Leitura e Produção de Textos: a emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento da competência leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, propostos pelo material do Programa Ler e Escrever, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

II – em Orientação de Estudo nas Experiências Matemáticas: a utilização de fichas e portfólios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema, propostos pelo material EMAI;

III - nas Linguagens Artísticas e Culturais; nas Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos; nas Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde e nas Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, dos esportes, dos movimentos, da sustentabilidade ambiental, da saúde e da tecnologia.

A



#### Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º - Na avaliação da Língua Inglesa, deverá ser considerada a utilização do portfólio que contemplará, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura, entre outros instrumentos.

**Artigo 10** - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 11** - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental: Orientação de Estudo; Atividades Artísticas e Culturais e Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (incluindo horário de alimentação e descanso).

II – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental: Atividades de Inclusão
Digital e Tecnologia Educacional;

III – Professor de Educação Básica II – Educação Física: Atividades Esportivas,
Motoras e Jogos Educativos;

IV - Professor de Educação Básica II - Inglês.

**Artigo 12** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 13** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2019.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação de Assis



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

### **ANEXO I**

Matriz Curricular Escola Tempo Integral								
Ensino Fundamental								
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	COMPONENTES	1º	2º	3º	4º	5º		
	CURRICULARES	nº de						
		aulas	aulas	aulas	aulas	aulas		
	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7		
BASE NACIONAL COMUM	Educação Física	2	2	2	2	2		
	Matemática	7	7	7	7	7		
	Arte	1	1	1	1	1		
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2	2		
	História	1	1	1	1	1		
	Geografia	1	1	1	1	1		
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		21	21	21	21	21		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2	2	2		
	Tecnologia Educacional	1	1	1	1	1		
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1		
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Orientação de Estudo	10	10	10	10	10		
	Atividades Artísticas e Culturais	6	6	6	6	6		
	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	4	4	4	4	4		
	Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde	4	4	4	4	4		
	Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional	1	1	1	1	1		
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		29	29	29	29	29		
TOTAL GERAL		50	50	50	50	50		



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

### **ANEXO II**

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade E	Escolar:					
Diretor de Escola:						
	CI ACCE					
	CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNO			
				-		
				-		
				_		
Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO						
Data de Aprovação do Conselho de Escola://						
*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.						
			A agia 1		. 20	
			Assis,a	ec	ie 20	
. ~	1.0					
Aprovação do Supervisor de Ensino:						
Homologação da Secretária Municipal de Educação:						





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

### **ANEXO III**

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

1ª AULA	07h00 às 07h50
2ª AULA	07h50 às 08h40
3ª AULA	08h40 às 09h30
INTERVALO	09h30 às 09h50
4ª AULA	09h50 às 10h40
5 AULA	10h40 às 11h30
ALMOÇO/DESCANSO	11h30 às 12h30
6ª AULA	12h30 às 13h20
7ª AULA	13h20 às 14h10
8ª AULA	14h10 às 15h00
INTERVALO	15h00 às 15h20
9ª AULA	15h20 às 16h10
10 <sup>a</sup> AULA	16h10 às 17h00

